



MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 15197 / 2020

Data de Abertura: 05/11/2020 09:48:36

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA - 010101 - 02.01.087.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO: 063/2020

SOLICITA QUE SEJA INCLUÍDO EM FOLHA DE PAGAMENTO O ADICIONAL INSALUBRIDADE EM SEU TETO MÁXIMO, AOS PROFISSIONAIS QUE SEGUEM EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: TACIO LUCAS GONÇALVES CANDIDO

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

05-T



# Câmara

— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete: Rua Vinte, 509 – Centro – Telefone 34 99973 1880

Ituiutaba, 05 de novembro de 2020

Ofício 063/2020

Ilmo Sr. **WILLIAN PALIS**

DD. Secretário Municipal de Saúde

Prezado secretário,

Venho através deste requerer, que sejam incluídos em folha de pagamento do adicional de insalubridade em seu teto máximo, os profissionais: Agentes de Combate a Endemias, Dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal, descritos na Lei 4.747 de 21 de setembro de 2.020, garantidos em seu "artigo 1º". Retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2.020 conforme "artigo 3º" da Lei municipal 4.747.

Importante salientar que a saúde no ambiente de trabalho é prerrogativa disposta na própria Constituição Federal, em seu artigo 200, inciso VIII, quando destina ao SUS (Sistema Único de Saúde) a função de colaborar na proteção do meio ambiente laboral. Cita-se:

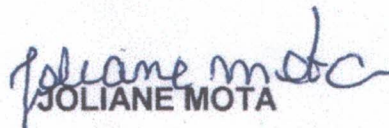
*"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

*VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho".*

Sendo assim o enquadramento dos profissionais acima citados é cabível, devido o público atendido não passar por nenhuma triagem e, assim, não há como evitar o risco de contaminação dos profissionais.

Os profissionais usam equipamentos de proteção individual. Mas compreende-se que o uso desses itens minimiza, mas não elimina totalmente o risco de contaminação

Atenciosamente,

  
JOLIANE MOTA

Vereadora

02-7



06/11/2020

INFORMAR A TODOS PARA

PRATO COLAR NA SAC ADMINISTRATIVA

INDIVIDUALMENTE SUA

SOLICITAÇÃO COM JUSTIFICATIVAS

Dr. William Palis  
Secretário Municipal de Saúde

Ofício 08312020

Ilmo Sr. WILLIAN PALIS

DD. Secretário Municipal de Saúde

Prezado secretário,

Venho através deste requerer, que sejam incluídos em folha de pagamento do adicional de insalubridade em seu teto máximo, os profissionais: Agentes de Combate a Endemias, Dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal, descritos na Lei 4.747 de 21 de setembro de 2.020, garantidos em seu "artigo 1º", retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2.020 conforme "artigo 3º" da Lei municipal 4.747.

Importante salientar que a saúde no ambiente de trabalho é prerrogativa disposta na própria Constituição Federal, em seu artigo 200, inciso VIII, quando destina ao SUS (Sistema Único de Saúde) a função de colaborar na proteção do meio ambiente laboral. Cita-se:

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho".

sendo assim o enquadramento dos profissionais acima citados é cabível, devido o público atendido não passar por nenhuma triagem e, assim, não há como evitar o risco de contaminação dos profissionais

Os profissionais usam equipamentos de proteção individual. Mas compreende-se que o uso desses itens minimiza, mas não elimina totalmente o risco de contaminação

Atenciosamente,

JOLIANE MOTA

Vereadora